



**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)  
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



### Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01620984-2** em **17/12/2020 09:28:08**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
**Processo** : 0186839-30.2019.8.06.0001  
**Protocolo** : WEB1.20.01620984-2  
**Tipo da petição** : Petições Intermediárias Diversas  
**Assunto principal** : Seguro  
**Data/Hora** : 17/12/2020 09:28:08

### Partes

**Solicitante** : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

**Petição\*** : 2695856\_IMPUGNACAO\_AO\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-3.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01868393020198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO AFONSO MAGALHAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez na MÃO DIREITA.

NECESSÁRIO APONTAR QUE O LAUDO PERICIAL INFORMA QUE A LESÃO OCORREU NO PUNHO DIREITO, CONTUDO EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE PREENSÃO PALMAR COM PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DOS DEDOS GRADUOU COMO MÃO DIREITA, PORÉM NÃO CONSTAM NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE O AGRAVAMENTO DO DANO CAUSADO PELA LESÃO NO PUNHO.

Ora Exa., observa-se que não constam nos autos documentos médicos que apresentem lesão na MÃO DIREITA, ou eventual agravamento da lesão no punho, e ainda, não é possível identificar com clareza a lesão que o autor apresentou no momento do atendimento na documentação médica na data do acidente.

**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO**

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIA LEITÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Horário: \_\_\_\_\_ DATA: 22/06/11  
 Atendente: Renato CARTÃO SUS: 209514431930007

1. NOME: João Antônio Magalhães RG: 20128002934  
 Estado Civil: Casado Sexo: M Data Nasc: 04/09/48 Idade: 63  
 Naturalidade: B. V Profissão: Agente de Saúde  
 Procedência: Zona Rural Residência: Câmara das Beiras  
 Filiação: Higinio Passos magalhães / Raimundo  
 Alves magalhães

2. QUEIXA PRINCIPAL: - Perda de sentimento na mão  
 - Corte na mão esquerda com 017

HISTÓRIA ATUAL:

4. F. SO: \_\_\_\_\_ KG 5.P.A: X 6:TEMPERATURA: \_\_\_\_\_  
 7. EXAMES SOLICITADOS:

FABIANO DE SOUZA MAGALHÃES Ass. do Paciente ou Responsável Kleber S. Passos Magalhães Ass. do Médico  
 MÉDICO CRM: 123986

Justificativa do Estado do Ceará: protocolo 018340201900001001  
 Informe que o protocolo 018340201900001001

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTA QUALQUER DOCUMENTO QUE CORROBORE COM A LESÃO NA MÃO DIREITA APONTADA NA INICIAL, BEM COMO A LESÃO APURADA PELO ILUSTRE PERITO.**

**EM MOMENTO ALGUM FOI APRESENTADO DOCUMENTO MÉDICO CAPAZ DE CORROBORAR QUE A INVALIDEZ ALEGADA TENHA DECORRIDO DO SUPOSTO SINISTRO!**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.**

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Contudo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que não demonstram agravamento de lesão capaz de gerar complementação indenizatória, eis que a lesão que fora indenizada anteriormente foi PUNHO DIREITO e o presente laudo aponta MÃO DIREITA, sendo assim, os pedidos autorais devem ser julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**